



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**TERMO DE CONTRATO Nº 018/2021**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE VISEU/PA E DO OUTRO LADO  
ELIUDE GUERREIRO MIRANDA.

O MUNICÍPIO DE VISEU através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VISEU - Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Doutor Lauro Sodré, s/n, bairro Centro, Viseu/PA, inscrito no CNPJ Nº. 11.984.819/0001-57, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde, Senhor FERNANDO DOS SANTOS VALE, brasileiro, estado civil solteiro, portador da cédula de identidade RG nº. 6112653 PC/PA, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 005.452.782-10, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, e do outro lado a ELIUDE GUERREIRO MIRANDA, com endereço na Rua Major Olímpio, S/N, Bairro Centro, Viseu/PA, brasileiro, CPF: 300.027.535-00, RG: 1777187 – SSP/PA, CEP 68.620-000, Telefones (91) 98402-3217; doravante denominada simplesmente LOCADORA, resolvem celebrar o presente Contrato de locação de imóvel, oriundo da Dispensa nº 004/2020, que reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, pela Lei 8.245/91 e pelas Cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. **OBJETO:** A locação de 01 (um) imóvel o qual se destina para guardar provisoriamente equipamentos e materiais permanentes diversos, adquiridos por meio de recursos públicos, para posterior distribuição em unidades de saúde novas e reformadas nas diversas regiões do município de Viseu.

1.2. O presente contrato objetiva a Locação de um Imóvel, sendo 01 (Um) compartimento, medindo 54,78m<sup>2</sup>, localizado na Rua Major Olímpio, S/N, Viseu-PA, CEP 68.620-000, o qual se destina para guardar provisoriamente equipamentos e materiais permanentes diversos, adquiridos por meio de recursos públicos, por um período de 11 (onze) meses, de fevereiro a dezembro de 2021.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

2.1 – Justifica-se a locação do referido bem particular através de Dispensa de Licitação, visto o mesmo atender as necessidades da Secretaria municipal de Saúde quanto a necessidade.

2.2 – Município de Viseu não possui outros imóveis disponíveis para este fim, nem verbas disponíveis para aquisição e construção de escritório nesta localidade, assim sendo, buscou-se um prédio comercial

*Eliude Miranda*





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

vocacionado para tal intuito, tendo este uma ótima localização, isto é, o que facilita o planejamento e atendimento das demandas.

2.3 – Conforme parecer da Secretaria Municipal de Obras, o preço está compatível com os valores cobrados pelos demais imóveis da região.

2.4 – A presente contratação prescinde de licitação na modalidade dispensa de Licitação nº 004/2021, visto que encontra fundamento no inciso X, art. 24, Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Receberá a LOCADORA pela locação do imóvel, citados na Cláusula Primeira, a importância global de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), estando incluso no preço o pagamento de distribuição de água, IPTU e da taxa de condomínio, proporcional à área útil de da sala e atualmente fixada em R\$ 1.200,00 (dois mil e setecentos reais).

3.2 – O valor será dividido em 11 (onze) parcelas mensais proporcionais à utilização do imóvel, sendo o Valor de R\$ 1.200,00 (dois mil e setecentos reais);

3.3 – O pagamento será mensal, sendo realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após a locação do imóvel.

3.4 – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

3.5 – O pagamento se dará através de transferência para Banco Banpará, agência 0036-0, conta corrente 204337-8, CPF: 300.027.532-00, titular Eliude Guerreiro Miranda, cujo comprovante será considerado como próprio recibo de quitação do pagamento.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 – O prazo do presente contrato será de 11 (onze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento, até 31/12/2021, podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei, respeitado o limite previsto no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

4.2 – No término ou interrupção do Contrato, a Locatária obriga-se a restituir o imóvel completamente desocupado, no mesmo estado em que recebeu, independente de notificação de qualquer espécie ou outra medida judicial.

4.4 – Na hipótese de ser a Locadora obrigada a efetuar no imóvel, após sua devolução pela Locatária, qualquer reforma ou restauração, a Locatária responderá por todas as despesas havidas, sendo dispensadas apenas aquelas decorrentes do uso e desgaste natural do imóvel.

### CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

1010 Fundo Municipal de Saúde

10.122.0006.2.045 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Fernando Roberto dos Santos  
Secretaria Municipal de Saúde  
Decreto nº 004/2021





ESTADO DO PAR   
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA O  
COMISS O PERMANENTE DE LICITA O

33.90.36.00 – Outros servi os de terceiros – Pessoa f sica

**CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGA OES DAS PARTES**

6.1 - Al m das obriga oes resultantes da observ ncia da Lei 8.666/93 s o obriga oes da LOCADORA:

6.1.1 – A Locadora   obrigada a entregar o im vel inteiramente desocupado em perfeitas condi oes na assinatura do contrato;

6.1.2 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administra o Municipal, atrav s do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as provid ncias de regulariza o necess rias;

6.2 - Al m das obriga oes resultantes da observ ncia da Lei 8.666/93, s o obriga oes da(o) LOCAT RIA(O):

6.2.1 - Efetuar os pagamentos pela loca o do im vel, conforme o disposto no Item 3;

6.2.2 - Manter a conserva o do Im vel durante a loca o reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso;

6.2.3 - Com exce o das obras necess rias   completa seguran a do pr dio locado, todas as demais que se verificarem na vig ncia deste contrato correr o por conta do Locat rio o qual se obriga pela boa conserva o do im vel.

6.2.4 - Ficam a cargo da Locat ria todas as exig ncias dos Poderes P blicos  s quais der causa obrigando-se, ainda, a n o sublocar ou emprestar o im vel no todo ou em parte, nem transferir este contrato sem autoriza o escrita da Locadora;

6.2.5 - Facultar a locadora   vistoria do im vel sempre que este julgar necess ria em qualquer dia  til, no hor rio das 8:00 as 17:00 horas;

**CLAUSULA S TIMA – DA CAU O (OPCIONAL)**

7.1 – Como garantia prevista na Lei n  8.245/91, art. 37, inciso I, ser  depositado o valor equivalente a 03 (tr s) meses de aluguel, pelo CONTRATANTE em uma conta poupan a conjunta, n o solid ria, no nome do CONTRATANTE e do CONTRATADO. Ao final do contrato esse valor, junto com a corre o da poupan a, ser  devolvido ao CONTRATANTE.

7.2 – O Valor s  poder  ser retirado da conta poupan a em uma das quatro situa oes abaixo:

- o inquilino pode retirar o dinheiro se houver aprova o por escrito do propriet rio;
  - o propriet rio pode retirar o dinheiro se houver aprova o por escrito do inquilino;
  - o inquilino pode retirar tendo um comprovante de quita o das obriga oes emitido pelo propriet rio.
- Ou seja, ao encerrar o contrato de aluguel, gera-se um comprovante de que n o h  nenhuma d vida. Al m disso, comprovante de que o im vel foi devolvido no mesmo estado em que foi entregue. Estando tudo isso correto e comprovado, o dinheiro poder  ser retirado;
- o propriet rio e o inquilino podem retirar o dinheiro mediante a o judicial.

**CLAUSULA S TIMA – DA RESCIS O**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU/PA - CNPJ: 04.873.618/0001-17  
RUA LAURO SODR , CENTRO.

Fernando dos Santos Vale  
Secret rio Municipal de Sa de  
Declarat o: 002/2021





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

8.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

8.1.2 – O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

8.1.3 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

8.1.4 – O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

8.1.5 – A decretação de falência ou insolvência civil;

8.1.6 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

8.1.7 – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

8.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

9.1 – O presente Contrato foi firmado com base nos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 e na Dispensa de Licitação nº 004/2021.

#### CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações e na Lei nº 8.245/91 (no que não conflitar), bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

#### CLAUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na locação do objeto desta dispensa, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

11.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a locadora ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

11.4 - As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.5 - As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o LOCATARIO providenciará a publicação de resumo deste Contrato na Imprensa Oficial do Estado, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Viseu/PA e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

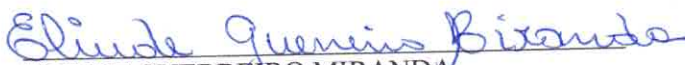
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - O Foro da Comarca de Viseu, Estado do Pará, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei geral de licitações, art. 55, § 2º.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em três vias de mesmo teor e igual valor.

Viseu/PA, 04 de fevereiro de 2021.

  
FERNANDO DOS SANTOS VALE  
Secretaria Municipal de Saúde  
CNPJ: 11.984.819/0001-57  
Locadora

  
ELIUDE GUERREIRO MIRANDA  
CPF: 300.027.532-00  
Locatária